



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 34/2018
CONVITE Nº 03/2018
Termo de Contrato Nº 39/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE
MINAS E A EMPRESA LINDOMAR SOARES -
ME, TENDO POR OBJETIVO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME
CONVÊNIO DE SAÍDA 1491000272/2017
FIRMADO ENTRE SEGOV E MUNICÍPIO DE
SÃO FÉLIX DE MINAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, Estado Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frei Inocêncio, 236 – Centro - São Félix de Minas, inscrita no CNPJ: 01.613.121/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Cleudson Luiz da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 027.458.376-30, residente e domiciliado em São Félix de Minas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Lindomar Soares - ME, com sede na Avenida Capitão João Franco Bairro São Candido, na cidade de Caratinga/MG, registrada no CNPJ /MF sob nº 19.964.498/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador Senhor Lindomar Soares, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG – 6.882.622 SSP/MG e do CPF nº 006.313.306-74, residente e domiciliado na Rua Jaspe nº 275, Iguaçú, Ipatinga/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº: 34/2018, Modalidade: Convite Nº:03/2018, homologado em 13 de setembro de 2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21.01.93 e posteriores alterações, à licitação antes citada, proposta da **CONTRATADA** e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa objetivando a execução de serviços de pavimentação de 810,60 m² em bloquetes e execução de 365,20 metros lineares de meio-fio de concreto e de 263,20 metros lineares de sarjeta, além de 307,44 m² de calçadas em concreto na Rua José Domingos Alves, Bairro Planalto, conforme Convênio de Saída 1491000272/2017, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e o Município de São Félix de Minas.

1.2. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital de CONVITE Nº 03/2018, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 100.003,63 (cem mil, três reais e sessenta e três centavos)**, referente ao valor total dos produtos e serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme medições condizentes com o cronograma físico-financeiro.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

4.3. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA** não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

4.4. A retenção do ISSQN/INSS na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços será feita através de guia ou direto na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE
405	210071.1545111121.027.44905100000	Obras e Instalações	124 Transf. Convênios não relacionados à Educ., à Saúde nem à Assist. Social
			100 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas da execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



6.3. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas e o pagamento será susinado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

6.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - O prazo de entrega dos serviços deverá obedecer rigorosamente o constante do Edital, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e ainda conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento da Ordem de Serviço, com término de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

9.2. A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, lhe será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

9.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo **Gestor** do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

9.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de São Félix de Minas - MG.

9.5. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de São Félix de Minas - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das Obrigações constantes no Projeto Básico e Edital, a **CONTRATADA** se obriga a atender ao que segue.

- a) Executar os serviços de acordo com o Memorial Descritivo e condições do Edital, com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas técnicas;
- b) Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do Município;
- d) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- e) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da **CONTRATADA** e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- g) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- h) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;
- i) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações dela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Entregar toda documentação/produtos referente às diversas etapas, devidamente ordenados e de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência sob o risco de não obterem o seu faturamento;

l) Os produtos de cada etapa só serão aceitos pelo Município, quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente;

m) Fazer minucioso exame das etapas e seus produtos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

n) Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das Obrigações constantes no Termo de referência e Edital, a **CONTRATANTE** se obriga a atender ao que segue.

a) O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

c) Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas;

d) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

e) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Secretário Municipal de Obras e Transportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

12.3. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



12.4. Caberá a Fiscalização da **CONTRATANTE**, de servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, em conjunto com o Engenheiro Fiscalizador, a seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção;
- c) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- d) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Obras e Transportes;
- e) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que prejudique o bom andamento dos serviços;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multas, sendo:
 - b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;
 - b2) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;
 - b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com conseqüente rescisão contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

13.3. O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

13.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

14.2. O valor caucionado reverterá integralmente para a **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da **CONTRATANTE**.

14.3. O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.3. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

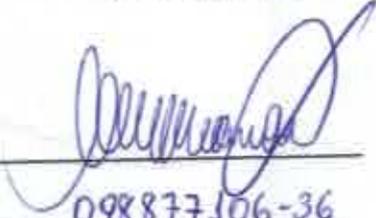
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **CONTRATO** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 14 de setembro de 2018.


CLEUDISON LUIZ DA SILVA
Prefeito


LINDOMAR SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome NEA Nome 
CPF: 079059526-74 CPF: 098877106-36